



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 605-2025**

Contrato de Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos, visando a prestação de serviços de diagnóstico na especialidade de Oftalmologia, constantes na tabela SIGTAP/SUS aos usuários do SUS Sistema Único de Saúde em Juazeiro e Municípios Pactuados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS VALE DO SÃO FRANCISCO**.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.615/0001-22, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. **HELDER SILVEIRA COUTINHO**, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44165, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS VALE DO SÃO FRANCISCO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **05.314.563.0006-82**, sediado(a) na Rua Dr. José Araújo Souza, nº 63, Bairro: Santo Antônio, CEP:48.903-440 – Juazeiro -BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO FILHO**, brasileiro, maior, portador do documento de identidade nº 15.018.063-27 emitido por SSP BA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Processo Administrativo 309/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 017/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos, visando a prestação de serviços de diagnóstico na especialidade de Oftalmologia, constantes na tabela SIGTAP/SUS aos usuários do SUS Sistema Único de Saúde em Juazeiro e Municípios Pactuados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

**1.2.** O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **CREDENCIAMENTO Nº 017/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1.** O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 1.277.774,76 (Um milhão, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)** conforme tabela de referência no edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>PROCEDIMENTO</b>                                 | <b>QTD.<br/>ANUAL</b> | <b>VALOR<br/>TABELA<br/>SUS</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|----------------|-----------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|--------------------|
| 03.01.01.007-2 | CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA.                  | 600                   | R\$10,00                        | R\$6.000,00        |
| 02.05.02.002-0 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA                            | 137                   | R\$14,81                        | R\$2.028,97        |
| 02.05.02.008-9 | ULTRA SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR) | 70                    | R\$24,20                        | R\$1.694,00        |
| 02.11.06.001-1 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)                  | 153                   | R\$24,24                        | R\$3.708,72        |
| 02.11.06.002-0 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO                     | 186                   | R\$12,34                        | R\$2.295,24        |
| 02.11.06.003-8 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO   | 207                   | R\$40,00                        | R\$8.280,00        |
| 02.11.06.005-4 | CERATOMETRIA                                        | 40                    | R\$3,37                         | R\$134,80          |
| 02.11.06.006-2 | CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR - CDPO               | 176                   | R\$10,11                        | R\$1.779,36        |
| 02.11.06.008-9 | ELETRORETINOGRRAFIA                                 | 1                     | R\$24,24                        | R\$24,24           |
| 02.11.06.009-7 | ESTESIOMETRIA                                       | 3                     | R\$3,37                         | R\$10,11           |
| 02.11.06.010-0 | FUNDOSCOPIA                                         | 536                   | R\$3,37                         | R\$1.806,32        |
| 02.11.06.011-9 | GONIOSCOPIA                                         | 127                   | R\$6,74                         | R\$855,98          |
| 02.11.06.012-7 | MAPEAMENTO DE RETINA                                | 733                   | R\$24,24                        | R\$17.767,92       |
| 02.11.06.013-5 | MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE                   | 24                    | R\$3,37                         | R\$80,88           |
| 02.11.06.014-3 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA                     | 2                     | R\$24,24                        | R\$48,48           |
| 02.11.06.015-1 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL                        | 14                    | R\$3,37                         | R\$47,18           |
| 02.11.06.016-0 | POTENCIAL VISUAL EVOCADO                            | 80                    | R\$24,24                        | R\$1.939,20        |
| 02.11.06.017-8 | RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR                    | 373                   | R\$24,68                        | R\$9.205,64        |
| 02.11.06.018-6 | RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR                | 183                   | R\$64,00                        | R\$11.712,00       |
| 02.11.06.020-8 | TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA                     | 12                    | R\$6,74                         | R\$80,88           |
| 02.11.06.021-6 | TESTE DE SCHIRMER                                   | 24                    | R\$3,37                         | R\$80,88           |
| 02.11.06.022-4 | TESTE DE VISÃO DE CORES                             | 24                    | R\$3,37                         | R\$80,88           |
| 02.11.06.023-2 | TESTE ORTÓPTICO                                     | 186                   | R\$12,34                        | R\$2.295,24        |
| 02.11.06.024-0 | TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO              | 12                    | R\$12,34                        | R\$148,08          |
| 02.11.06.025-9 | TONOMETRIA                                          | 1176                  | R\$3,37                         | R\$3.963,12        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

|                |                                                                       |     |             |               |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------|-----|-------------|---------------|
| 02.11.06.026-7 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA                                  | 58  | R\$24,24    | R\$1.405,92   |
| 02.11.06.028-3 | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA                                        | 24  | R\$48,00    | R\$1.152,00   |
| 03.01.06.006-1 | ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                      | 190 | R\$11,00    | R\$2.090,00   |
| 03.03.05.001-2 | ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA   | 24  | R\$17,74    | R\$425,76     |
| 03.03.05.023-3 | TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA                          | 24  | R\$627,28   | R\$15.054,72  |
| 04.05.01.001-0 | CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO                             | 24  | R\$203,74   | R\$4.889,76   |
| 04.05.01.002-8 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO                            | 24  | R\$278,90   | R\$6.693,60   |
| 04.05.01.003-6 | DACRIOCISTORRINOSTOMIA                                                | 24  | R\$681,87   | R\$16.364,88  |
| 04.05.01.004-4 | DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA                                      | 24  | R\$22,93    | R\$550,32     |
| 04.05.01.005-2 | EPILACAO A LASER                                                      | 24  | R\$45,00    | R\$1.080,00   |
| 04.05.01.006-0 | EPILACAO DE CILIOS                                                    | 24  | R\$22,93    | R\$550,32     |
| 04.05.01.007-9 | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS | 24  | R\$78,75    | R\$1.890,00   |
| 04.05.01.008-7 | EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL                                       | 12  | R\$577,44   | R\$6.929,28   |
| 04.05.01.010-9 | OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL                                             | 12  | R\$19,14    | R\$229,68     |
| 04.05.01.011-7 | RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL                                      | 12  | R\$689,66   | R\$8.275,92   |
| 04.05.01.012-5 | RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA                    | 48  | R\$311,04   | R\$14.929,92  |
| 04.05.01.013-3 | RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA                                      | 48  | R\$1.138,66 | R\$54.655,68  |
| 04.05.01.014-1 | SIMBLEFAROPLASTIA                                                     | 12  | R\$203,74   | R\$2.444,88   |
| 04.05.01.015-0 | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL                        | 12  | R\$203,73   | R\$2.444,76   |
| 04.05.01.016-8 | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS                                            | 12  | R\$22,93    | R\$275,16     |
| 04.05.01.017-6 | SUTURA DE PALPEBRAS                                                   | 12  | R\$143,99   | R\$1.727,88   |
| 04.05.01.018-4 | TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE                                 | 12  | R\$95,42    | R\$1.145,04   |
| 04.05.01.019-2 | TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO                    | 12  | R\$278,90   | R\$3.346,80   |
| 04.05.03.004-5 | FOTOCOAGULAÇÃO A LASER                                                | 48  | R\$107,61   | R\$5.165,28   |
| 04.05.03.005-3 | INJECAO INTRA-VITREO                                                  | 24  | R\$82,28    | R\$1.974,72   |
| 04.05.03.013-4 | VITRECTOMIA ANTERIOR                                                  | 48  | R\$381,08   | R\$18.291,84  |
| 04.05.03.014-2 | VITRECTOMIA POSTERIOR                                                 | 48  | R\$2.667,29 | R\$128.029,92 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

|                |                                                                 |    |             |               |
|----------------|-----------------------------------------------------------------|----|-------------|---------------|
| 04.05.03.016-9 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER | 48 | R\$4.183,12 | R\$200.789,76 |
| 04.05.03.018-5 | TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR                                       | 24 | R\$743,00   | R\$17.832,00  |
| 04.05.03.019-3 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER                            | 12 | R\$430,46   | R\$5.165,52   |
| 04.05.04.013-0 | INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR                                | 24 | R\$22,93    | R\$550,32     |
| 04.05.04.014-8 | INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR                                | 24 | R\$619,17   | R\$14.860,08  |
| 04.05.04.015-6 | ORBITOTOMIA                                                     | 24 | R\$587,51   | R\$14.100,24  |
| 04.05.04.016-4 | RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA                            | 24 | R\$730,42   | R\$17.530,08  |
| 04.05.04.019-9 | TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA                              | 24 | R\$116,42   | R\$2.794,08   |
| 04.05.04.020-2 | TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL                                   | 24 | R\$449,44   | R\$10.786,56  |
| 04.05.04.021-0 | REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR                           | 48 | R\$453,60   | R\$21.772,80  |
| 04.05.05.001-1 | CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA                               | 96 | R\$180,45   | R\$17.323,20  |
| 04.05.05.002-0 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER                                        | 96 | R\$112,77   | R\$10.825,92  |
| 04.05.05.003-8 | CAUTERIZACAO DE CORNEA                                          | 24 | R\$19,14    | R\$459,36     |
| 04.05.05.004-6 | CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA                                 | 24 | R\$587,51   | R\$14.100,24  |
| 04.05.05.005-4 | CICLODIALISE                                                    | 24 | R\$453,41   | R\$10.881,84  |
| 04.05.05.007-0 | CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS                            | 24 | R\$259,20   | R\$6.220,80   |
| 04.05.05.008-9 | EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA                                  | 24 | R\$82,28    | R\$1.974,72   |
| 04.05.05.009-7 | FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR                   | 24 | R\$531,60   | R\$12.758,40  |
| 04.05.05.012-7 | FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER                                    | 24 | R\$45,00    | R\$1.080,00   |
| 04.05.05.013-5 | IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA                           | 24 | R\$873,61   | R\$20.966,64  |
| 04.05.05.016-0 | INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA                            | 24 | R\$8,24     | R\$197,76     |
| 04.05.05.017-8 | IRIDECTOMIA CIRURGICA                                           | 24 | R\$297,46   | R\$7.139,04   |
| 04.05.05.018-6 | IRIDOCICLECTOMIA                                                | 24 | R\$619,16   | R\$14.859,84  |
| 04.05.05.019-4 | IRIDOTOMIA A LASER                                              | 12 | R\$45,00    | R\$540,00     |
| 04.05.05.025-9 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA                            | 48 | R\$25,00    | R\$1.200,00   |
| 04.05.05.029-1 | SUTURA DE CONJUNTIVA                                            | 24 | R\$82,28    | R\$1.974,72   |
| 04.05.05.030-5 | SUTURA DE CORNEA                                                | 12 | R\$164,08   | R\$1.968,96   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

|                |                                                               |             |           |                        |
|----------------|---------------------------------------------------------------|-------------|-----------|------------------------|
| 04.05.05.032-1 | TRABECULECTOMIA                                               | 12          | R\$898,35 | R\$10.780,20           |
| 04.05.05.036-4 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO                              | 24          | R\$209,55 | R\$5.029,20            |
| 04.05.05.037-2 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL | 24          | R\$771,60 | R\$18.518,40           |
| 04.05.05.038-0 | CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA                                | 12          | R\$895,16 | R\$10.741,92           |
| 09.05.01.002-7 | OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO                                   | 115         | R\$200,00 | R\$23.000,00           |
| 09.05.01.003-5 | OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS    | 1.687       | R\$160,00 | R\$269.920,00          |
| 09.05.01.004-3 | OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA                        | 59          | R\$200,00 | R\$11.800,00           |
| 09.05.01.005-1 | OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA            | 185         | R\$250,00 | R\$46.250,00           |
| 09.05.01.006-0 | OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA               | 164         | R\$300,00 | R\$49.200,00           |
| 09.05.01.007-8 | OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO                         | 119         | R\$200,00 | R\$23.800,00           |
| <b>TOTAL</b>   |                                                               | <b>9168</b> |           | <b>R\$1.277.774,76</b> |

**2.2.** Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 0069-8 CONTA CORRENTE: 102.462-0** em nome da CONTRATADA.

**2.3.** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Órgão e respectivo CNPJ constantes da Ordem de Serviços.

**2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**2.5.** Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 40% quarenta por cento), sendo 60 % (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

**2.6.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/11/2025.

**2.7.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.9.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 2.10.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.11.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.13.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

- 3.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.
- 3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 3.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 3.5.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 3.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 3.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 3.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.11.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.12.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**3.13.** Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Juazeiro/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ORGÃO:03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade:2088

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1500/1600

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- 5.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 5.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.6.** Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;
- 5.7.** Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos;
- 5.8.** Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- 5.9.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 5.10.** Proceder à vistoria da empresa a ser credenciada a fim de verificar a capacidade técnica da prestação dos serviços;
- 5.11.** Acompanhar os serviços credenciados por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, a fiscalização no local que o serviço está sendo realizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 5.12.** Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
- 5.13.** Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros conforme informação constatada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde, conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;
- 5.14.** Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada e a satisfação do usuário do SUS/Juazeiro;
- 5.15.** Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- 5.16.** Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- 5.17.** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.18.** Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação físico orçamentária se necessário;
- 5.19.** Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 6.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.4.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- 6.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 6.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.7.** Relatar à Secretaria toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 6.11.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 6.12.** As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;
- 6.13.** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 6.14.** Garantir a realização dos procedimentos que forem credenciados;
- 6.15.** Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os procedimentos contratados
- 6.16.** Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- 6.17.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 6.18.** Colher na 1ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário e/ou guia SADT;
- 6.19.** Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 6.20.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 6.21.** Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.22.** O prestador contratado deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela Fiscalização, Controle, Avaliação e Auditoria, e/ou qualquer outro representante;
- 6.23.** É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 6.24.** O prestador contratado fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Juazeiro, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do mês de competência, do pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;
- 6.25.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- 6.26.** Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Juazeiro) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Juazeiro e deverá ser aberta na presença das duas partes;
- 6.27.** O prestador Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso
- 6.28.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**6.29.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

**6.30.** O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

**6.31.** As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;

**6.32.** É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de execução deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)**

**8.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**10.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**10.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**10.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**10.13.** A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **Rosangela Motta Medrado, CPF 880.487.994-72.**

**10.14.** A Gestão do contrato será realizada pelo(a) servidora **Lucimeire de Sousa CPF 041.779.684-63;**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.6.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.7.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

**12.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1. Penalidades**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.3** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.4** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.5** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.6** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.8** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.1.10** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.2. Sanções**

**13.2.1** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA**, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**13.2.2** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**13.2.2.1.** Advertência;

**13.2.2.2.** Multa;

**13.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**13.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**13.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**13.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**14.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**14.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

**14.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**14.5.** Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

**14.6.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**14.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Juazeiro/BA, 08 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HELDER SILVEIRA COUTINHO  
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO FILHO  
Data: 09/12/2025 14:06:45-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS VALE DO SÃO FRANCISCO  
JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO  
REPRESENTANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF6E-A004-F6DD-A684

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 10/12/2025 11:21:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BF6E-A004-F6DD-A684>